



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10320.003108/2005-16
Recurso nº 344.631
Resolução nº **2202-00.242 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 19 de junho de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga - Relatora

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Guilherme Barranco de Souza, Antonio Lopo Martinez, Odmir Fernandes, Rafael Pandolfo e Nelson Mallmann. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Contra a contribuinte acima qualificada foi lavrado o Auto de Infração de fls. 2 a 4, integrado pelos demonstrativos de fls. 5 e 6, pelo qual se exige a importância de R\$41.990,00, a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, exercício 2001, acrescida de multa de ofício de 75% e juros de mora, relativo ao imóvel rural denominado Gleba Alegria, cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº 5.971.634-7, localizado no município de Mirador/MA.

Trata-se de retorno de diligência solicitada por esta Turma, na sessão plenária de 24/10/2011, por meio da Resolução nº 2202-00.135 (fls. 444 a 446), cujo voto reproduzo a seguir:

A apreciação do presente recurso por este Colegiado encontra-se prejudicada por uma questão preliminar.

Inicialmente, importa salientar que não se encontra acostado aos autos o Aviso de Recebimento referente à ciência da decisão de primeira instância e que as duas cópias do Recurso Voluntário apresentadas (fls. 236 a 247 e 260 a 271) não tem carimbo de recepção da unidade de preparadora, gerando dúvidas quanto à tempestividade do referido recurso.

Ademais, compulsando-se os elementos que compõe os autos, verifica-se que:

- em **27/12/2007**, conforme despacho de fl. 222, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Recife (PE) devolveu o presente processo à unidade preparadora para que fosse corrigida a situação do mesmo e, posteriormente, pediu o seu retorno para que fosse possível adotar as providências concernentes à informação do resultado do julgamento;
- de acordo com o Histórico do Objeto anexado à fl. 254 e envelope juntado à fl. 255, foi encaminhada correspondência ao contribuinte, com ciência em **14/02/2008**, não sendo possível saber, apenas com esses dois documentos, qual o conteúdo dessa correspondência;
- em **17/11/2008**, foi lavrado o Termo de Revelia de fl. 227 e a respectiva carta de cobrança (fl. 228);
- encontra-se anexada à fl. 256, petição da contribuinte protocolizada em **29/02/2008**, na qual a interessada reporta-se à carta cobrança emitida em 22/02/2008 e recebida em 25/02/2008, relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, exercício 2001, do imóvel denominado Fazenda Alegria, localizado no município de Mirador (MA). Afirma a contribuinte que tomou ciência da decisão de primeira instância, em **14.02.2008** e, portanto teria até o dia **15.03.2008**, para adotar as providências cabíveis;
- em correspondência datada de **27/11/2008** (sem protocolo junto a unidade preparadora), anexada à fls. 257, a contribuinte informa que está encaminhado cópia do Recurso Voluntário interposto contra o acórdão nº

11-20.863, de 23/11/2007, o qual teria sido protocolizado em 27/02/2008, sob nº 10380.002776/2008-56;

- na última folha digitalizada do processo, encontra-se anexado despacho, datado de **26/12/2008**, no qual a unidade preparadora limita-se a afirmar que “*Este processo está sendo juntado por anexação, nesta data, ao de nº 10320.003.108/2005-16.*”

Por todo o exposto, a fim de que se possa formar convicção acerca da tempestividade do presente recurso, voto no sentido de CONVERTER o julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora esclareça qual a data da ciência da decisão de primeira instância e a data da interposição do presente recurso, juntando os documentos comprobatórios.

Ao final, antes da devolução dos autos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a recorrente deve ser cientificada do resultado da diligência para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de 30 dias, bem como intimada a apresentar a cópia do presente recurso com carimbo de protocolo de recepção da unidade preparadora.

Ressalte-se que as cópias de documentos a serem anexadas ao presente processo deverão ser autenticadas a vista do original, com a devida identificação do servidor responsável.

Encontra-se anexado à fl. 625, o despacho de encaminhado da Agência da Receita Federal de Presidente Dutra/MA, com o seguinte teor:

Encaminhamos o presente processo ao CARF - Conselho Administrativo Fiscal em Brasília/DF, após terem sido efetuadas as devidas alterações solicitadas.

DA DISTRIBUIÇÃO

Processo inicialmente distribuído para esta Conselheira na sessão pública da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do mês de março de 2010. O processo retornou da diligência digitalizado até à fl. 625¹.

¹ Processo digital. Numeração do e-processo. O processo físico foi numerado das fls. 1 a 447 (fsl. 7 a 624 da digitalização).

Voto

Como no relatório deste acórdão se viu, foram levantadas dúvidas quanto às datas da ciência da decisão de primeira instância e da interposição do recurso voluntário, devolvendo a unidade de origem o processo sem se manifestar expressamente sobre o assunto.

Não obstante a solicitação feita por este órgão julgador tenha sido suficientemente clara, entendo que a diligência não foi cumprida e, portanto, voto no sentido de CONVERTER o julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora **esclareça qual a data da ciência da decisão de primeira instância e a data da interposição do presente recurso, juntando os documentos comprobatórios.**

Ao final, antes da devolução dos autos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, a recorrente deve ser cientificada do resultado da diligência para que se manifeste, se assim o desejar, bem como intimada a apresentar a cópia do presente recurso com carimbo de protocolo de recepção da unidade preparadora.

Ressalte-se que as cópias de documentos a serem anexadas ao presente processo deverão ser autenticadas a vista do original, com a devida identificação do servidor responsável.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA em 10/07/2012 11:32:15.

Documento autenticado digitalmente por MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA em 10/07/2012.

Documento assinado digitalmente por: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA em 10/07/2012 e NELSON MALLMANN em 10/07/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 08/08/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0820.15090.A09E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

84CC6C517E07BA85A69E477FE3AE9A1367A825A0